



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 7.152, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Município de Bento Gonçalves a firmar contrato de comodato com a associação dos produtores de vinhos finos do vale dos vinhedos – APROVALE.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Contrato de Comodato com a Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos – APROVALE do imóvel a seguir descrito:

I – Parte do lote rural vinte e seis da Linha Leopoldina. Características e confrontações: Área de dois mil metros quadrados (2.000,00m²), sem benfeitorias, confinando: Norte, na ext. de 34,50m com propriedade de Ernesto e Hermínio Giordani; Sul, na de 50,20m com a Estrada Linha Leopoldina; Leste, na ext. de 52,50m com eles segundos permutantes; Oeste, na de 45,60m, ainda com eles segundos permutantes.

Parágrafo único. O referido imóvel é objeto da Transcrição número 16.697, fls. 31 do livro 3-S, no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves.

Art. 2º O presente contrato de comodato tem como objetivo a construção do Memorial Vale dos Vinhedos de Indicação Geográfica, a sede da Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos – APROVALE, e a nova sede da Subprefeitura do Distrito, além de um espaço para os correios do Distrito, conforme minuta anexa.

Art. 3º O contrato de comodato a ser firmado, será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por termo aditivo.

Parágrafo único. Será prorrogado por igual período, se todas as benfeitorias acordadas estejam em pleno funcionamento.

Art. 4º O imóvel reverterá, sem ônus, ao patrimônio do Município de Bento Gonçalves se a ele for dada outra destinação que não a prevista no art. 2º desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos – APROVALE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Registrado (a) às fls. 114
e publicado (a)
Em 18 / 03 / 25



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

CONTRATO DE COMODATO

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, doravante denominado COMODANTE e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE VINHOS FINOS DO VALE DOS VINHEDOS – APROVALE, pessoa jurídica, com sede nesta cidade, na Rod. RS 444 – Estrada do Vinho, s/nº, KM 14,85, bairro Vinosul, inscrita no CNPJ sob o nº 00.775.203/0001-50, representada pelo seu Presidente Sr. RONALDO ZORZI, inscrito no CPF sob o nº 662.167.100-87, doravante denominada COMODATÁRIA, fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº de de de 2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato, o comodato para a construção do Memorial Vale dos Vinhedos de Indicação Geográfica, a sede da Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos – APROVALE, e a nova sede da Subprefeitura do Distrito, além de um espaço para os correios do Distrito, devendo seu uso seguir as orientações pactuadas no presente contrato.

Parágrafo Único. O referido imóvel é objeto da Transcrição número 16.697, fls. 31 do livro 3-S, no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves.

DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Zelar pela limpeza, manutenção e conservação do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – Responsabilizar-se pela integridade física do pessoal que estará a disposição da Associação.

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilizar-se pelo conserto de eventuais estragos, bem como por danos causados durante o desenrolar de suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA – Restituir, ao final do contrato, o bem imóvel nas mesmas condições de uso em que foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA – Arcar com as despesas de água e luz.

DIREITO DA ASSOCIAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Usar o bem concedido de maneira que melhor lhe aprovou, respeitadas as cláusulas acima.

DIREITO DO MUNICÍPIO



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA OITAVA – Preferência em caso de necessitar das dependências do imóvel em dia que a Associação também tenha necessidade.

DO PRAZO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA – O prazo deste contrato é de 20 (vinte) anos a contar da assinatura, prorrogando-se por termo aditivo, quando houver manifestação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, de qualquer uma das partes.

Parágrafo único. Será prorrogado por igual período, se todas as benfeitorias acordadas estejam em pleno funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – São motivos de rescisão deste contrato qualquer infração de natureza grave que atente contra as finalidades e ao disposto neste contrato, e que não seja solucionada após reiteradas solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes podem a qualquer momento alterar este contrato mediante aditivo, a fim de adequar as finalidades à situação futura, podendo incluir ou excluir espaços do prédio destinadas ao comodato, assim como definir cronograma de ações necessárias.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de março de 2025.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE VINHOS FINOS DO VALE DOS VINHEDOS –
APROVALE**
Ronaldo Zorzi

Testemunhas:

Ofício Gabinete Parlamentar SIGA nº 2025/00021